



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XI – Nº 350 – SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 554/2021

Encanto/RN, em 25 de março de 2021

### “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, são eles:

I – LOTE 01: FIAT DUCATO/ MINI BUS/ CINZA, placa OJZ-4761 Ano 2013.

II – LOTE 02: WOLKSVAGEM/ KOMBI/ BRANCA, placa MZC-2281, ano 2009.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 70% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na presente data.

Encanto/RN, em 25 de março de 2021

---

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
**Prefeito Municipal**

---

## **LEI Nº 555, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Encanto – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II – Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII – Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único** – O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II – Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolver atividades direcionadas ao município de Encanto;

III – Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV – Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados pelos respectivos órgão e setores.

**Parágrafo único** – As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único** – Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 11º** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** – Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13º** A partir de 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15º** O endereço eletrônico na internet, contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, terá continuidade com a inclusão:

I – Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – Das atas de reuniões;

IV – Dos relatórios e pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16º** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I – Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II – Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17º** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO N.º 006/2021**

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 006/2021, destinado Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**660 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (04.601.397/0001-28)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	4254 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. Educação Velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Secretaria Mul. Educação)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00
2	4253 - Serviço de acesso à internet - Escola Maria Pereira Leite Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Escola Maria Pereira Leite)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
3	4261 - Serviço de acesso à internet - Sala de Leitura Velocidade 50 Mbps (Quatro Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sala de Leitura)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
4	4255 - Serviço de acesso à internet - Creche Velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Creche)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
5	4250 - Serviço de acesso à internet - Centro Rural Padre Luiz Sampaio Velocidade 50 Mbps (dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, fibra ótica. (Centro Rural Padre Luiz Sampaio)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
6	15915 - Serviços de acesso à Internet banda larga. Unidade Escolar Manoel Joaquim Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Encanto de Cima )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
7	15916 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Antônio Pereira Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.(Carnaubinha )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
8	15917 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Manoel Oliveira Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Nadador )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
9	15918 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar José Oliveira	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00

	Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Terra Boa )					
10	15919 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Otaviano Severiano Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Várzea Nova )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
11	15920 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Manoel Fernandes Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Várzea Velha )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
12	15921 - Serviço de acesso à internet - Biblioteca Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.( Biblioteca )	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
13	4256 - Serviço de acesso à internet - Hospital Municipal velocidade 50 MB (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Hospital Municipal)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
14	4257 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. de Saúde Velocidade 50 Mbps (oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sede da Secretaria)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00
15	4252 - Serviço de acesso à internet - Posto de Saúde Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Posto de Saúde)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
16	4260 - Serviço de acesso à internet - Prefeitura Velocidade 50 Mbps Full (dez Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica.(Prefeitura)	MÊS	BRISANET	12	400,00	4.800,00
17	12691 - Serviço de acesso à internet - Secretaria de Meio Ambiente Velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
18	11174 - Serviço de acesso à internet - Secretaria de Agricultura Velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
19	4248 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. Assistência Social Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sede da Secretaria)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00

20	4251 - Serviço de acesso à internet - CRAS Velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Cras)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
21	11176 - Serviço de acesso à internet - Conselho Tutelar Velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
22	12683 - Serviço de Acesso à Internet - SCFV Velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
<b>Total .....</b>					<b>(R\$):</b>	<b>76.800,00</b>

Encanto/RN, 26/03/2021

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25030001/2021**

**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25030001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de mascarasc desc. c/ elástico tripla e vitamina C 500MG C/120 CAPS para atender as necessidades da Sec. Mun. de Saúde de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

**1385 - Hosp. Medical Com. Mat. Medico e Med. Hosp LTDA (33.160.739/0001-10)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18128 - Mascara Desc. C/ Elástico Tripla	CX		700	0,74	518,00
2	18129 - Vitamina C/ 500MG c/120 caps	CX		17	21,60	367,20
<b>Total (R\$):</b>						<b>885,20</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 22/02/2021

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25030002/2021**  
**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 25030002/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa



referente a prestação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de doentes encaminhados de Encanto- RN para Natal-RN., pelos valores abaixo descrito:

**1406 - Adriano da Silva Lucena (Matriz e Filiais) (40.756.138/0001-30)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18292 - Prestação de serviços de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de doentes encaminhados de Encanto- RN para Natal-RN	MÊS		8	2.000,00	16.000,00
<b>Total (R\$):</b>						16.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/03/2021

---

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26030005/2021**

**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 26030005/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços com anestesista, pelos valores abaixo descrito:

**1338 - ADAUTO LUIZ DE PAIVA FERNANDES (095.809.424-12)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18295 - Prestação de serviços com anestesista	SV		5	2.000,00	10.000,00
<b>Total (R\$):</b>						10.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 12/03/2021

---

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2503000058/2021**

**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2503000058/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços com cirurgias gerais para pacientes carentes deste município, pelos valores abaixo descrito:

**1339 - PIO X FERNANDES (132.475.574-15)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18293 - Cirurgias Gerais	SV		5	3.000,00	15.000,00
<b>Total (R\$):</b>						15.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 15/03/2021

\_\_\_\_\_  
**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEDUC Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o regime excepcional para o Planejamento Curricular e Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CME nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando a Resolução CME nº 02, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Básica, no âmbito das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, em decorrência da Pandemia Covid-19, resolve:

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A presente portaria tem por objetivo instituir diretrizes municipais orientadoras, a fim de organizar o planejamento curricular e pedagógico das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, referentes aos anos letivos de 2020 e 2021, por ocasião da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** O regime excepcional de que trata esta portaria é destinado a todos os alunos das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares totalmente presenciais aonde o estudante esteja matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

## **CAPÍTULO II DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 2º** As instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, observadas a Legislação Nacional, as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), buscarão cumprir a carga horária mínima anual, prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, observando a dispensa, em caráter excepcional, do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá organizar o calendário escolar do ano letivo 2020 e 2021, de modo a contemplar a carga horária mínima anual e a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá dispor de um Plano de Retomada das Atividades Escolares, tendo em vista o planejamento pedagógico de aulas no formato Presencial, Remoto e Híbrido, a fim de contemplar os dias letivos e a carga horária mínima exigida, dispostos no calendário escolar do ano letivo 2020 e 2021.

## **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ESCOLAR E DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 4º** O cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação básica que compete à rede municipal de ensino, serão regidos pela legislação educacional (LDB, art. 23), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, observando as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), atendendo o disposto no plano de retomada das atividades escolares, calendário escolar do ano letivo 2020 e 2021 e seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

**Art. 5º** Na Educação Infantil, as atividades educativas desenvolvidas no formato remoto ou híbrido serão de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as

crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de pandemia, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas por meio dos campos de experiências, reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

**Art. 6º** No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades educativas desenvolvidas no formato remoto ou híbrido serão mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares totalmente presenciais, priorizando as respectivas áreas do conhecimento e componentes curriculares.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, servidores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do período de pandemia, através de encontros presenciais ou não presenciais, por meio de atividades que envolvam a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como da organização e apoio pedagógico.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), juntamente com as instituições escolares, deverá sistematizar uma busca ativa permanente para garantir a frequência regular de todos os alunos, bem como o cumprimento da carga horária que envolve as atividades na modalidade remota ou híbrida.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), juntamente com as instituições escolares, deverá realizar mapeamento da situação dos estudantes em relação ao acesso às tecnologias, a fim de aprimorar as estratégias usadas no planejamento pedagógico dos objetivos de aprendizagem e da atuação dos professores.

**Art. 10º** As instituições escolares deverão elaborar e dispor, por turma, de um Relatório de Atividades Pedagógicas, preenchido gradativamente ao longo do ano letivo vigente, mediante planejamento escolar, com base nos registros, estratégias e atividades realizadas pelos professores, sob a supervisão do suporte pedagógico e da equipe gestora da escola.

**§ 1º** O Relatório de Atividades Pedagógicas será único para todos os campos de experiência da educação infantil.

**§ 2º** O Relatório de Atividades Pedagógicas será único para todos os componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental.

**§ 3º** O Relatório de Atividades Pedagógicas será específico para cada um dos componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental, divididos por bimestre.

**§ 4º** Os períodos correspondentes à modalidade da Educação de Jovens e Adultos seguirão as orientações dispostas neste artigo.

**Art. 11º** O planejamento das atividades pedagógicas deverá ser efetuado semanalmente pelo suporte pedagógico e professores das instituições escolares, presencial ou não presencial, tendo em vista os direcionamentos da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), os Direitos e Objetivos de Aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, e em consonância com o Projeto Político Pedagógico das escolas, consolidados num planejamento específico e interdisciplinar, a fim de atender a esta situação de excepcionalidade.

**Art. 12º** O registro das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada instituição escolar, deverá constar em diário específico da turma, devidamente preenchido pelo professor regente, como meio de cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais.

**Art. 13º** As instituições escolares deverão facilitar e estimular a participação dos pais e/ou responsáveis na tomada de decisões e implementação das atividades pedagógicas no formato remoto ou híbrido, garantindo espaços de participação da comunidade, seja de forma virtual e/ou presencial.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação de participação e compromissos entre a instituição escolar e a família, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo, tendo em vista o disposto no Art. 205 da Constituição Federal, no qual discorre que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família.

#### **CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 14º** A aferição da frequência dos alunos será realizada mediante a participação nas atividades pedagógicas propostas pelos professores nas aulas em formato remoto ou híbrido, bem como nas devolutivas por meio impresso ou digital, tendo em vista a frequência mínima de 75% no ano letivo para aprovação nas séries da educação básica, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**§ 1º** Para fins de registro, comprovação e consulta da frequência escolar para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá relatar a participação do aluno em seu respectivo relatório individual.

**§ 2º** Para fins de registro, comprovação e consulta da frequência escolar para os anos finais do Ensino Fundamental, o professor deverá observar a participação do aluno nas atividades pedagógicas e estar em consonância com os demais docentes da turma, por meio de Conselho de Classe, tendo em vista o preenchimento médio e igualitário para cada um dos componentes curriculares.

#### **CAPÍTULO V DAS AULAS REMOTAS E HÍBRIDAS**

**Art. 15º** As atividades pedagógicas desenvolvidas pelas instituições escolares deverão seguir o disposto no Plano de Retomada das Atividades Escolares, observando as orientações para as aulas presenciais e não presenciais para o formato remoto ou híbrido, bem como ao planejamento escolar dos professores, suporte pedagógico e equipe gestora das instituições escolares.

**Art. 16º** O retorno às aulas presenciais no formato híbrido deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, levando em consideração a estrutura física das instituições escolares, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e com o Plano de Retomada das Atividades Escolares.

**Art. 17º** O retorno às aulas presenciais no formato híbrido deve atender prioritariamente os estudantes do 1º ano, 2º ano, 5º ano, 9º ano do ensino fundamental e o 5º Período da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 18º** As aulas presenciais e não presenciais no formato híbrido devem ser realizadas semanalmente, de acordo com a carga horária do professor, no formato síncrono e assíncrono, de acordo com a disponibilidade tecnológica das instituições escolares e dos estudantes, tendo em vista a utilização do livro didático, material impresso

e a utilização de plataformas digitais (Google Meet, Zoom, YouTube, IEscolar, etc.) e mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.).

**Art. 19º** As atividades pedagógicas não presenciais no formato remoto são o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes nas instituições escolares.

**§ 1º** As atividades pedagógicas não presenciais no formato remoto estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**§ 2º** As atividades pedagógicas não presenciais no formato remoto deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, nas propostas pedagógicas das instituições escolares, passíveis a serem alcançados mediante estas práticas, considerando também as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

**Art. 20º** As aulas não presenciais no formato remoto, devem ser realizadas semanalmente, de acordo com a carga horária do professor, no formato síncrono e assíncrono, podendo ocorrer, desde que observadas as idades mínimas em cada situação, por meios e plataformas digitais (videoaulas com conteúdo organizado em plataformas virtuais como Google Meet, Zoom, YouTube, IEscolar, etc.); por mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram, etc.) e pela adoção de livros e matérias didáticos impressos com orientações pedagógicas aos estudantes, pais e/ou responsáveis.

**Art. 21º** Para fins de cumprimento da carga horária dos professores e do suporte pedagógico, a equipe gestora das instituições escolares deverá levar em consideração a realização das atividades pedagógicas, por meio:

- I – do registro do planejamento das atividades pedagógicas através de encontros presenciais e não presenciais;
- II – da forma de registro no diário escolar da participação e atendimento aos estudantes, inferida a partir da realização das aulas e atividades entregues (por meio digital ou impresso);
- III – das formas de avaliações presenciais e não presenciais durante a situação de pandemia;
- IV – da previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades presenciais ou não presenciais de ensino;
- V – da realização de encontros de formação pedagógica presenciais ou não presenciais;
- VI – da realização de processos de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias a serem empregadas nas atividades pedagógicas.

**Art. 22º** A equipe gestora e o suporte pedagógico das instituições escolares deve realizar monitoramento e verificar se as aulas no formato remoto ou híbrido estão sendo acompanhadas, bem como se as atividades pedagógicas foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar e apontar soluções para as dificuldades encontradas.

**Parágrafo único.** A equipe gestora e suporte pedagógico das instituições escolares, devem recorrer ao Conselho Tutelar, a fim de prestar orientações as famílias quanto às atividades pedagógicas dos estudantes, com foco na responsabilidade, devolução e acompanhamento de frequência.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO E DO PERÍODO DE**  
**RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 23º** A avaliação deve estar a serviço dos professores para acompanhamento do desempenho e, conseqüentemente, tomada de decisão sobre os processos de ensino e de aprendizagem.

**Art. 24º** A avaliação dos estudantes, por meio de atividades no formato remoto ou híbrido, deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

**Art. 25º** As instituições escolares devem priorizar a avaliação formativa e diagnóstica, destacando a avaliação de competências e habilidades, alinhados à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e projetos interdisciplinares dos campos de experiências e áreas de conhecimento.

**Art. 26º** As instituições escolares devem fazer uso do Conselho de Classe como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, pelo qual os professores, suporte pedagógico e equipe gestora se reúnem para discutir, avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

**Art. 27º** A avaliação no período de aulas remotas ou híbridas deve ser contínua e processual, assegurando as mesmas oportunidades à turma, evitando-se reprovações, seja por nota ou frequência, sem que antes ocorra uma análise por meio do Conselho de Classe e recuperação dos estudos e aprendizagens dos estudantes, de modo a minimizar a evasão e o abandono escolar.

**Art. 28º** Os estudantes em etapas conclusivas ou com necessidades de mobilidade por transferência, serão submetidos a avaliação diagnóstica em caráter de urgência, tendo em vista as exigências legais e a participação nas atividades pedagógicas no formato remoto ou híbrido, a análise do Conselho de Classe e com os resultados revertidos na forma de relatório individual ou notas para registro no diário escolar e histórico escolar.

**Art. 29º** A avaliação na Educação Infantil será realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, por meio do relatório individual, devendo a instituição escolar informar essa finalidade aos pais e/ou responsáveis.

**Art. 30º** O registro da avaliação formativa e diagnóstica nos anos iniciais do Ensino Fundamental será realizado por meio de relatórios individuais dos estudantes no 1º ano, 2º ano, 3º ano e revertido em notas para fins legais no 4º ano e 5º ano, sob orientação do Conselho de Classe, suporte pedagógico e equipe gestora da instituição escolar.

**Parágrafo único.** A atribuição de notas do estudante será efetuada mediante o cumprimento do disposto nos artigos 14º, 18º, 19º e 20º desta Portaria.

**Art. 31º** O registro da avaliação formativa e diagnóstica nos anos finais do Ensino Fundamental será realizado por meio de notas, sob orientação do Conselho de Classe, suporte pedagógico e equipe gestora da instituição escolar.

**Parágrafo único.** A atribuição de notas do estudante será efetuada mediante o cumprimento do disposto nos artigos 14º, 18º, 19º e 20º desta Portaria.

**Art. 32º** O registro da avaliação formativa e diagnóstica nos períodos da Educação de Jovens e Adultos seguirá o disposto nos artigos 30º e 31º desta Portaria.

**Art. 33º** As instituições escolares deverão dispor de um Planejamento de Recuperação de Aprendizagem para os estudantes que não atingiram o percentual de 75% de participação, levando em consideração a flexibilização das atividades pedagógicas por meio de projetos interdisciplinares, a fim de garantir a todos os estudantes o pleno desenvolvimento das habilidades e competências que devem adquirir a cada ano letivo.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deve dispor de um período de tempo para a realização das atividades pedagógicas de Recuperação de Aprendizagem, devidamente inserido no Calendário Escolar, antes do encerramento de diários escolares e do ano letivo vigente.

**§ 2º** As atividades pedagógicas referentes a Recuperação de Aprendizagem podem ser realizadas conforme o disposto nos artigos 18º, 19º e 20º desta Portaria.

## **CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Art. 34º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser garantido no período, mobilizado e orientado no período emergencial por meio dos professores regentes, professores especializados, em articulação com o suporte pedagógico, equipe gestora e com as famílias para a organização das atividades pedagógicas a serem realizadas.

**Parágrafo único.** As instituições escolares deverão elaborar um planejamento de estudo individualizado, segundo a singularidade dos estudantes, a serem disponibilizados e articulados com as suas respectivas famílias.

**Art. 35º** Os professores do AEE atuarão com os professores regentes, articulados com toda a instituição escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

**Art. 36º** Os professores do AEE devem estabelecer uma interlocução constante com demais segmentos e áreas da gestão pública, a fim de promover os atendimentos clínicos e multidisciplinares, realizados por profissionais especializados (fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fisioterapeutas, psiquiatras, neurologistas, assistentes sociais, nutricionistas, entre outros).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º** As instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN deverão promover ações com vista a preservação da vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio



do coronavírus (Covid-19), por meio de material informativo e campanhas educativas, como estratégia de comunicação com as famílias, os estudantes e toda a comunidade escolar.

**Art. 38º** Para fins legais e de organização, as instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, estarão em regime excepcional, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 39º** O Conselho Municipal de Educação de Encanto/RN poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições escolares apresentem outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, assim como realizar visita na instituição.

**Art. 40º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) poderá publicar ao longo e ao final do período emergencial, outras orientações e normativas.

**Art. 41º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Encanto, 26 de março de 2021.

**LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**  
Secretário de Educação  
Portaria 71/2021

---

#### **PORTARIA SEDUC Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Calendário Escolar 2020/2021, no âmbito das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,  
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/96;  
Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando a Lei Municipal nº 549, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CME nº 01, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para organização e funcionamento da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN;

Considerando a Resolução CME nº 02, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Básica, no âmbito das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, em decorrência da Pandemia Covid-19, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar 2020/2021, atendendo a Portaria SEDUC nº 01, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre o regime excepcional para o Planejamento Curricular e Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** A organização do Ano Letivo 2020 fica determinada da seguinte forma:

- I – de 02/03/2020 a 17/03/2020 – 12 dias letivos presenciais;
- II – de 18/03/2020 a 29/04/2020 – Parada em decorrência da pandemia;
- III – de 30/04/2020 a 30/12/2020 – 155 dias letivos não presenciais;
- IV – de 01/12/2020 a 26/02/2021 – Recesso em decorrência da pandemia;
- V – de 01/03/2021 a 08/04/2021 – 33 dias letivos não presenciais;
- VI – de 05/04/2021 a 08/04/2021 – Período de recuperação de aprendizagem;
- VII – dia 09/04/2021 – Resultados finais.

**Art. 3º** A organização do Ano Letivo 2021 fica determinada da seguinte forma:

- I – de 12/04/2021 a 16/04/2021 – Período de matrículas e seminário pedagógico;
- II – de 19/04/2021 a 28/12/2021 – 200 dias letivos remotos ou no formato híbrido;
- III – de 29/12/2021 a 30/12/2021 – Exames e Resultados finais.

**Art. 4º** As instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Encanto/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), irão dispor de planejamento pedagógico que contemple a recuperação dos objetivos de aprendizagem ao longo dos anos letivos 2020 e 2021.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) poderá publicar ao longo e ao final do período emergencial, outras orientações e normativas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encanto, 26 de março de 2021.

**LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA**  
Secretário de Educação  
Portaria 71/2021



**ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021**  
 APROVADO PELA PORTARIA SEDUC Nº 02/2021



BIMESTRES – ANO LETIVO 2020
1º BIMESTRE: 02/03 A 19/06 – 50 DIAS LETIVOS
2º BIMESTRE: 22/06 A 04/09 – 50 DIAS LETIVOS
3º BIMESTRE: 08/09 A 10/11 – 50 DIAS LETIVOS
4º BIMESTRE: 11/11 A 08/04/21 – 50 DIAS LETIVOS

BIMESTRES – ANO LETIVO 2021
1º BIMESTRE: 19/04 A 18/06 – 50 DIAS LETIVOS
2º BIMESTRE: 21/06 A 20/08 – 50 DIAS LETIVOS
3º BIMESTRE: 23/08 A 22/10 – 50 DIAS LETIVOS
4º BIMESTRE: 25/10 A 28/12 – 50 DIAS LETIVOS

SÁBADOS LETIVOS – ANO LETIVO 2020
09/05 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
23/05 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
06/06 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
27/06 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
11/07 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
25/07 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
15/08 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
29/08 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
12/09 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
26/09 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
10/10 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
17/10 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
31/10 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
07/11 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
14/11 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
21/11 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
28/11 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
06/03/21 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
13/03/21 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
20/03/21 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
21/03/21 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
03/04/21 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA

SÁBADOS LETIVOS – ANO LETIVO 2021
24/04 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
08/05 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
15/05 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
22/05 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
29/05 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
05/06 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
12/06 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
26/06 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
03/07 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
17/07 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
31/07 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
07/08 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
28/08 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
04/09 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
11/09 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
18/09 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
25/09 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
02/10 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
16/10 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
30/10 – DIA LETIVO REFERENTE A SEGUNDA-FEIRA
13/11 – DIA LETIVO REFERENTE A TERÇA-FEIRA
20/11 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA
27/11 – DIA LETIVO REFERENTE A QUARTA-FEIRA
04/12 – DIA LETIVO REFERENTE A QUINTA-FEIRA
18/12 – DIA LETIVO REFERENTE A SEXTA-FEIRA

LEGENDAS	
	FERIADOS
	INÍCIO E FINAL DE BIMESTRE
	DIA LETIVO ACRESCIDO
	SEMINÁRIO PEDAGÓGICO PERÍODO DE MATRÍCULAS
	PARADA E/OU RECESSO DA PANDEMIA
	RECESSO ESCOLAR
	EXAME FINAL E RESULTADOS

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
 CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
 Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
 E-mail: pmencanto@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)